

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD E A EMPRESA ZILMA WAVGENCZAK - ME.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL 13.303/16 E DO ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002 - Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.xxx.xxx-0 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.469.3xx-x8 e por sua Diretora Administrativo Financeira, **ELIELMA MARIA ALMEIDA**, brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.xxx.xxx-5 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n.º xxx.634.xxx-x0, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, e, de outro lado a empresa **ZILMA WAVGENCZAK - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.718.944/0001-48, com sede na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Rua Nelson Claudino dos Santos, n.º 931 - Sobrado 6 - Iguazu - CEP: 83833-523, neste ato representada por sua sócia proprietária, **ZILMA WAVGENCZAK**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 0xxxxxxxxx3 - SSP PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º xxx.560.0xx-x8, residente e domiciliada na cidade de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente Contrato, nos termos do artigo 29, II da Lei Federal 13.303/16 e artigo 81, II Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação dos serviços de leitura de intimações e publicações do DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (todas as instâncias superiores e tribunal de contas), DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (TRT-9 Paraná - todas as instâncias superiores), DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO (Paraná e TRF - todas as instâncias superiores) e DO DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO (CNJ, STF, STJ e TST).

§ 1º. Os serviços de leitura deverão ser disponibilizados por meio eletrônico, no prazo máximo de 01 (um) dia, logo após a publicação no respectivo diário.

§ 2º. Os advogados da **CONTRATANTE**, bem como a empresa, que terão direito a receber os serviços objeto deste Contrato, com relação a processos da Companhia, são os seguintes:

- I. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA;
- II. DENISE TEIXEIRA REBELLO – OAB/PR 13.891;
- III. LUDMEIRE CAMACHO – OAB/PR 27.735;
- IV. JULIANA ESTROPE BELEZE – OAB/PR 37.045;
- V. RÔMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA – OAB/PR 43.334.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 51/2026 e seus anexos - **SEI-61.002047/2026-31**;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 27 de julho de 2026.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e à proposta da **CONTRATADA**.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, em parcela única, mediante a emissão de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos financeiros e, ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

§ 2º. O pagamento somente será efetuado após a averiguação por parte da COHAB-LD, acerca da regularidade fiscal da empresa **CONTRATADA**, mediante consulta realizada pela COHAB-LD de CND Municipal da cidade de Londrina-PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, devendo abranger as contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de prestação dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura do presente contrato e a vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução dos serviços.

Parágrafo Único. O prazo da contratação dos serviços poderá ser prorrogável nas hipóteses previstas em lei, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e a fiscalização deste Contrato serão feitas por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais serão responsáveis pela boa execução dos serviços contratados, bem como pelo encaminhamento da Nota Fiscal da **CONTRATADA** para pagamento.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1º. Caberá à Gestão/Fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem a este Contrato.
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 2º. Entende-se como Gestor e Fiscal do Contrato, os funcionários pertencentes à COHAB-LD, devidamente designados e nomeados por Portaria para acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente Termo.

§ 3º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Proceder a entrega diária das intimações nos diários apontados no objeto deste contrato, em nome de todos os advogados nominados e também em nome da COHAB-LD;
- II. Encaminhar a Nota Fiscal para pagamento dos valores, fazendo a juntada das Certidões de Regularidade Fiscal.
- III. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato.
- IV. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- V. Demais obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações da COHAB-LD.

Parágrafo único- Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho do objeto ora contratado;
- II. Proceder ao pagamento da Nota Fiscal no prazo estabelecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I. Pela COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:
 - a. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;
 - b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
 - d. Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD;
 - e. Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/2016.
- II. Pela **CONTRATADA** quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido excluía, sempre, qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da COHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 10/08/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Wavgenczak, Usuário Externo**, em 10/08/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 10/08/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 10/08/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Elielma Maria Almeida, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 13/08/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente**, em 13/08/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19064604** e o código CRC **6929F39E**.

Referência: Processo nº 61.002233/2026-70

SEI nº 19064604

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br